

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 71/2023.

OBJETO: DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ E DE SEUS DEPENDENTES.

AUTORA: MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 71/2023, de autoria da Mesa, que “altera dispõe sobre a assistência à saúde dos agentes políticos da Câmara Municipal de Unaí e de seus dependentes”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

A expressão “artigo anterior”, constante no parágrafo único do artigo 3º, foi substituída pela expressão “este artigo”, pois o artigo anterior seria o 2º, mas o artigo que trata do programa é o próprio artigo 3º. A melhor técnica exige a menção do artigo exato.

O penúltimo inciso do parágrafo único do artigo 4º e do artigo 5º teve acréscimo da conjunção “e”, por ser a sequência cumulativa, em conformidade com os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II – para a obtenção de precisão:

(...)

h) utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;

A expressão “2º (segundo) grau”, constante nos incisos III e IV do parágrafo único do artigo 4º deste Projeto, foi substituída pela expressão “nível médio”, considerando que a expressão foi consultada no site <http://portal.mec.gov.br/cursos-da-ept/cursos-da-educacao-profissional-tecnica-de-nivel-medio>, acessado em 26/5/2023, com as seguintes informações:

Conheça os cursos oferecidos pela EPT no nível médio: qualificação, habilitação e especialização técnica, bem como suas principais diretrizes e especificidades

A educação profissional técnica de nível médio inclui desde as qualificações profissionais técnicas de nível médio (EPTNM), como saídas intermediárias, até a correspondente habilitação profissional do técnico de nível médio.

Inclui, também, a especialização técnica de nível médio, que complementa profissionalmente o itinerário formativo planejado e ofertado pela instituição.

Os cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio são organizados por eixos tecnológicos, possibilitando itinerários formativos flexíveis, diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino para a modalidade de EPTNM.

Incisos I e II do artigo 7º desta Lei tiveram a redação inicial invertida, mas sem alteração do sentido original.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 71/2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de maio de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 71/2023

Dispõe sobre a assistência à saúde dos agentes políticos da Câmara Municipal de Unaí e de seus dependentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A assistência à saúde dos agentes políticos da Câmara Municipal de Unaí e de seus dependentes compreende a assistência médica, hospitalar, psicológica e odontológica, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e de diagnóstico e terapia far-se-á mediante convênio/contrato firmado pela Câmara Municipal de Unaí com entidades públicas ou particulares, atendidas as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Considera-se prestação de serviço de assistência médico-hospitalar e de diagnóstico e terapia a implantação de programa de saúde com o objetivo de desenvolver, de forma coordenada e segura, a política promocional da saúde dos agentes políticos da Câmara Municipal de Unaí e de seus dependentes econômicos.

Parágrafo único. Integram ainda ao programa de saúde de que trata este artigo todas as atividades médicas, hospitalares e de serviços adequados ao seu bom desempenho.

Art. 4º São usuários do programa todos os agentes políticos da Câmara Municipal de Unaí ativos e seus dependentes econômicos.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos:

I – o cônjuge;

II – o filho inválido ou menor de 21 (vinte e um) anos, sendo este último não emancipado, podendo estender-se até aos 24 (vinte e quatro) anos, desde que comprovada a condição de estudante universitário ou de curso técnico de nível médio;

III – o enteado menor de 21 (vinte e um) anos, não emancipado, que viva sob a guarda do usuário titular, por força de decisão judicial ou o tutelado menor de 21 (vinte um) anos de

idade, não emancipado, estendendo-se até aos 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que comprovada a condição de estudante universitário ou de curso técnico de nível médio;

IV - os pais que comprovem dependência econômica do usuário titular, por intermédio de declaração de imposto de renda junto à Receita Federal; e

V – a companheira ou companheiro que tenha sido designado pelo agente político e que comprove a união estável configurada em convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, sendo reconhecida, nos termos do Código Civil Brasileiro, como entidade familiar.

Art. 5º Para os efeitos do parágrafo único do artigo 3º desta Lei, o programa de saúde garantirá, pelo menos, a prestação dos seguintes procedimentos:

I – consultas;

II – exames complementares;

III – internações clínicas;

IV – internações cirúrgicas; e

V – partos normal e cesariano.

Art. 6º A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e de diagnóstico e terapia será executada, preferencialmente, em unidades hospitalares, ambulatoriais, clínicas e laboratoriais localizadas no Município.

Art. 7º O custeio do programa de saúde far-se-á mediante:

I – contribuição de 20% (vinte por cento) sobre as mensalidades de cada usuário titular, bem como sobre os valores relativos à coparticipação sobre procedimentos contratuais realizados por ele ou seus dependentes, com exceção dos pais dependentes, em cada período mensal, conforme relatórios e planilhas fornecidos pelo prestador de serviço;

II – contribuição de 80% (oitenta por cento) sobre as mensalidades de cada usuário titular, bem como sobre os valores relativos à coparticipação sobre procedimentos contratuais realizados em prol dos pais dependentes em cada período mensal, conforme relatórios e planilhas fornecidos pelo prestador de serviço; e

III – contribuição da Câmara Municipal, deduzida das parcelas de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite da despesa do programa.

§ 1º A contribuição de que trata o inciso I deste artigo não poderá ser superior, em cada caso, a 30% (trinta por cento) do subsídio percebido pelo usuário titular.

§ 2º O valor da inscrição dos usuários no programa de saúde será pago diretamente

pela Câmara Municipal de Unaí.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 01.02.00.01.302.1000.2009.3.3.90.08.00, consignada no orçamento corrente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de maio de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente

VEREADOR VALDMIX SILVA
Vice-Presidente

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretária

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
2º Secretário